



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**  
**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.**

Institui e autoriza o Programa de Reabilitação Fiscal Municipal – REFIM, para conceder dispensa integral das multas e dos juros relativos a débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa.

Art. 1º Institui e autoriza o Programa de Reabilitação Fiscal Municipal – REFIM, com objetivo de criar incentivos aos contribuintes com débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, e promover a reabilitação fiscal no Município de Osório.

Art. 2º A dívida ativa não tributária, bem como os tributos municipais (IPTU, ISS, taxas e contribuições de melhoria), provenientes de fatos geradores ocorridos até a data da publicação desta Lei, poderão ser pagos com dispensa da multa e dos juros previstos no artigo 133, inciso II e III, da Lei Municipal nº 2.400/91.

§ 1º A concessão e o gozo do benefício de que trata esta Lei ficam condicionados ao pagamento único (à vista) dos débitos tributários e não tributários referidos no *caput* deste artigo, na proporção de 100% (cem por cento) do valor, desde que observado o prazo para adesão de 03 de abril de 2023 a 29 de setembro de 2023.

§ 2º Ficam excluídos do REFIM os débitos tributários e não tributários correspondentes ao exercício de 2023, bem como aqueles constituídos posteriormente à data da publicação da presente Lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

§ 3º Os benefícios previstos por esta Lei se aplicam aos débitos tributários e não tributários objetos de acordo de parcelamento e reparcelamento vigente na data da adesão ao REFIM, respeitando a data limite do fato gerador previsto no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 3º A opção pelo REFIM sujeita o contribuinte a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei, e constitui confissão irrevogável da dívida relativa aos débitos tributários e não tributários nele incluídos.

Art. 4º A dispensa da multa e juros prevista pelo artigo 2º desta Lei não confere qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas, ou compensadas, como também não constitui novação.

§ 1º A opção pelo REFIM importa em renúncia a qualquer recurso na esfera administrativa e judicial com relação aos débitos objetos de litígio.

§ 2º O contribuinte que aderir ao REFIM deverá formalizar nos autos do processo administrativo e judicial a renúncia prevista no parágrafo anterior, responsabilizando-se pelas custas processuais e honorários advocatícios.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Finanças expedirá instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 6º Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei Municipal 2.400/91 e alterações, no que não forem incompatíveis com esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com vigência estabelecida até 29 de setembro 2023.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em \_\_\_ de  
\_\_\_\_\_ de 2022.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

## ***EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS***

O presente projeto de Lei tem por objetivo primordial possibilitar ao contribuinte inadimplente com o Poder Executivo Municipal a oportunidade de regularizar sua situação fiscal, sem que tal circunstância implique em renúncia da receita por parte do Município, conforme demonstrativo de compensação à renúncia de receita, anexo integrante da Lei Orçamentária Anual.

A ação fiscal, atividade vinculada para a Administração, além de dispendiosa para os cofres públicos, muitas vezes resta não exitosa, por não se adequar à situação econômica do inadimplente.

Ciente desta realidade e da necessidade de garantir o recebimento célere dos recursos financeiros para o Município da forma menos gravosa e econômica, é que se propõe a criação do REFIM - Programa de Reabilitação Fiscal Municipal, forma legal e excepcional de pagamento das dívidas, com condições especiais, como a redução dos encargos legais.

Traz como vantagem imediata, a entrada de recursos financeiros para o Município, a reabilitação do contribuinte e a conseqüente diminuição na demanda das ações judiciais.

Com esta síntese esperamos ter esclarecido as razões pelas quais entendemos ser viável, legal e imprescindível a aprovação da novel lei, inclusive em **regime de urgência**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 07 de dezembro de 2022.

***Roger Caputi Araujo,***  
*Prefeito Municipal.*